

## EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.301, de 04 de março de 2021, que “**Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo**, de autoria do Vereador Thiago Torres, a seguinte

Emenda

- Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

**“Art. 2º . Para garantir o direito de preferência de que trata esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar ao órgão competente pela matrícula ou transferência das escolas municipais, a seguinte documentação:**

**I - cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência, conforme art. 23 da Lei Nº 11.340/2006;**

**II – comprovante de residência”.**

Sala das Comissões, 11 de março de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO

Pastora Sônia Andrade  
Relatora